



LEI Nº 2.016/2023

Autoriza a prefeitura municipal de Piranga a celebrar convenios e parceria com as universidades públicas e privadas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios entre o Município de Piranga - MG e as universidades públicas e privadas, visando o estabelecimento de colaborações mútuas em áreas de interesse comum.

Art. 2º - As parcerias entre o Município de Piranga e as universidades poderão abranger, mas não se limitar a:

- a) Realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico;
- b) Estabelecimento de programas de estágio e residência profissional em órgãos municipais e empresas locais;
- d) Realização de cursos, palestras, seminários e eventos de capacitação em conjunto;
- e) Desenvolvimento de projetos de inovação e tecnologia aplicados a demandas locais;
- f) Realização de atividades de extensão universitária, visando a aproximação entre a universidade e a comunidade.

Art. 3º - A celebração das parcerias será realizada por meio de termos de cooperação/parcerias ou convênios, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelas universidades envolvidas.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 30 / 06 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 12/09/2023 16:35h



Art. 6º - Fica revogado a lei 1114/2002.

Piranga, 30 de junho de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.016/2023

Autoriza a prefeitura municipal de Piranga a celebrar convenios e parceria com as universidades públicas e privadas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios entre o Município de Piranga -MG e as universidades públicas e privadas, visando o estabelecimento de colaborações mútuas em áreas de interesse comum.

Art. 2º - As parcerias entre o Município de Piranga e as universidades poderão abranger, mas não se limitar a:

- a) Realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico;
- b) Estabelecimento de programas de estágio e residência profissional em órgãos municipais e empresas locais;
- d) Realização de cursos, palestras, seminários e eventos de capacitação em conjunto;
- e) Desenvolvimento de projetos de inovação e tecnologia aplicados a demandas locais;
- f) Realização de atividades de extensão universitária, visando a aproximação entre a universidade e a comunidade.

Art. 3º - A celebração das parcerias será realizada por meio de termos de cooperação/parcerias ou convênios, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelas universidades envolvidas.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado a lei 1114/2002.

Piranga, 30 de junho de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:2E785DCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/07/2023. Edição 3549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>